

CONTRATO FMS Nº 39/2024

CONTRATO FMS N.º 39/2024

Processo Administrativo n.º 2590/2022

Vigência – Início: 21/03/2024 – Término: 20/03/2025

Valor: R\$ 6.554,00 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Contratado: **MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 20.159.008/0001-02

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALAR LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A “AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO TIPO UROANÁLISE (TESTES RÁPIDOS DE PROTEINÚRIA) E KITS DESCARTÁVEIS PARA INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO - DIU ” NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 21 do mês de março do ano de 2024, na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Rua Tenente Luiz Meirelles, 1544 - Bom Retiro - Teresópolis - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 20.159.008/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr. Jorge Antonio de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 02415383-5, expedida pelo Detran/RJ, e do CPF 090.669.347-00 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 085/23-FMS, realizada através do processo administrativo n.º 2590/22 homologada por despacho do Ilm.º. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 15/08/2023 (fls. 479-482 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a “**AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO TIPO UROANÁLISE (TESTES RÁPIDOS DE PROTEINÚRIA) E KITS DESCARTÁVEIS PARA INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO - DIU**” consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único – As entregas dos insumos deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 085/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.554,00 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1337/2024 no valor de R\$ 6.554,00 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de vigência) – O prazo de vigência deste contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento) – O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratante.

Parágrafo Primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratante.

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo

CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Sétimo - Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratada) –

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos insumos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, adequados às especificações, no prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado para o recebimento provisório, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, e na proposta apresentada pela licitante no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar ao contratado por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado ao Contratante sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo contratado por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

Parágrafo Primeiro - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato dele decorrente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se ao direito de não atestar as faturas referentes aos produtos entregues caso os mesmos estejam em desacordo com as especificações constantes no termo e na proposta do contratado, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir este contrato.

CLÁUSULA NONA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução deste Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **Multa moratória** de 0,2%(zero vírgula dois por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

a) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo quarto - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização)

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados: a Comissão de Fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato; com a indicação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, ao qual caberá anotar registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 10.301.0032.2.152
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.35.00
Fonte: 1.600.0005

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Hedio J. Mataruna
Presidente do FMS

HEDIONACI ANDRÉ MATARUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAL

H:20159008000102

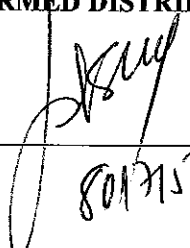
MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALAR LTDA
Jorge Antonio de Oliveira

Assinado de forma digital por MARMED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL
H:20159008000102

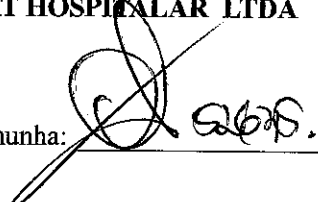
Dados: 2024.03.21 17:30:45 -03'00'

Itaboraí, 21 de março de 2024.

Testemunha: _____


8017154000
Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

Testemunha: _____





- O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.165,99 (Três mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1290/2024, no valor de R\$ 3.165,99 (Três mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Prazo de vigência - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 15 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Distribuidora De Medicamentos Backes Ltda. Maicon Uilians Backes

CONTRATO FMS N.º 39/2024 - Processo Administrativo n.º 2590/2022. Pregão Eletrônico n.º 085/23-FMS. Vigência - Início: 21/03/2024 - Término: 20/03/2025. Valor: R\$ 6.554,00 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais). Contratado: Marmed Distribuidora De Medicamentos E Mat Hospitalar Ltda. CNPJ: 20.159.008/0001-02. termo de contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Marmed Distribuidora De Medicamentos E Mat Hospitalar Ltda, neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr. Jorge Antonio de Oliveira como contratada, tendo por objeto a "aquisição de tiras reagentes para diagnóstico clínico tipo uroanálise (testes rápidos de proteinúria) e kits descartáveis para inserção de dispositivo intrauterino - DIU". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de tiras reagentes para diagnóstico clínico tipo uroanálise (testes rápidos de proteinúria) e kits descartáveis para inserção de dispositivo intrauterino - DIU" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - As entregas dos insumos deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 085/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE. Valor - O valor total do presente Contrato é de

R\$ 6.554,00 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais). Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1337/2024 no valor de R\$ 6.554,00 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais). Prazo de vigência - O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 21 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Fundo Municipal De Saúde / Marmed Distribuidora De Medicamentos E Mat Hospitalar Ltda - Jorge Antonio de Oliveira

CONTRATO DE LOCAÇÃO/FMS N.º 040/2025 - Processo Administrativo n.º 0729/2024. Vigência - Início: 01/04/2024 - Término: 31/03/2025. Valor: R\$13.106,49 (treze mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos). Contratado: Hefesto Consultoria E Projetos Ltda. CNPJ/MF N.º.04.067.717/0001-01. termo de contrato de locação de imóvel residencial que entre si celebram o Município De Itaboraí, através do Fundo Municipal De Saúde De Itaboraí neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como locatário e Hefesto Consultoria E Projetos Ltda, representada pelo seu sócio e administrador, na forma no seu contrato social em vigor o Sr. Marco Antonio Da Rocha Tristão como locador. Objeto: Contratação de imóvel, à título de Locação, de Pessoa Jurídica de Direito Privado, sob demanda, para atendimento das atividades do Centro De Especialidades De Saúde De Itaboraí - CESI. Especificação do Objeto: Imóvel edificado situado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 170, Centro, Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, com área construída de 508,99 m². O(a) locador(a) obriga-se a locar o imóvel edificado situado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 170, Centro - Itaboraí - RJ, com área construída de 508,99 m², conforme laudo de avaliação anexo as fls. 49 à 66, constante do processo administrativo n.º 729/2024 e em consonância com o pedido ali aprovado, que também integram este instrumento, como se aqui transcrito estivessem, destinado a locação do pretense objeto. Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, Valor: O valor mensal da presente locação é de R\$ 13.106,49 (treze mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor

global de R\$158.222,88 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), Itaboraí, 01 de abril de 2024. Município De Itaboraí - Fundo Municipal De Saúde - CNPJ Nº11.865.033/0001-10 - Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula 51.787 - Locatário / Hefesto Consultoria E Projetos Ltda - CNPJ o nº 04.067.717/0001-01 - Marco Antonio Da Rocha Tristão - Sócio Administrador - Locador.

CONTRATO SEMAGRI N.º29/2024 - Processo Administrativo N.º 123/2024. Valor: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Contratado: Avantte Soluções E Locações Ltda. CNPJ SOB O N.º 47.646.370/0001-64. Termo de Contrato Celebrado entre o Município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de agricultura neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Abilio Flávio da Silva Pereira como Contratante, e Avantte Soluções E Locações Ltda neste ato representada por seu (sócio/gerente/procurador), Sr. Cristiano dos Santos Gandra, como contratada, tendo por objeto a "aquisição de vacinas contra a raiva". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de vacinas contra raiva" consoante a Dispensa de Licitação vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único -A entrega dos materiais deverá ser realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Parágrafo único: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 01610/2024 no valor de R\$ 13.500,00. Prazo de vigência - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 08 de abril de 2024. Município de Itaboraí - Secretaria Municipal de Agricultura - Secretário Municipal De Agricultura - Abilio Flávio da Silva Pereira / Avantte Soluções E Locações Ltda - Razão Social da Contratada - Cristiano dos Santos Gandra - Nome do Representante Legal

DIGA

CONTRA AS
MULHERES